

**EDITAL**  
**ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DISCENTES DO CONSELHO**  
**PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA**  
**ANO LETIVO - 2021/2022**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 32.º e 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança (ESD), homologados pelo Despacho nº 11625/2010 e publicados no D.R. 2ª série nº 137, de 16 de julho de 2010, realizar-se-ão eleições para os membros discentes do Conselho Pedagógico, as quais decorrerão de acordo com o presente edital.

**1. Mandatos a preencher**

1.1. Corpo dos representantes do curso de Licenciatura:

4 (quatro) efetivos; 2 (dois) suplentes.

1.2. Corpo dos representantes dos cursos de Mestrado:

1 (um) efetivo – representante do curso de Mestrado em Ensino de Dança;

1 (um) efetivo – representante do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais;

1 (um) suplente – representante do curso de Mestrado em Ensino de Dança;

1 (um) suplente – representante do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais.

**2. Candidaturas**

2.1. As candidaturas são uninominais e deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral constituída para o efeito, no prazo estipulado.

2.2. Recebidas as candidaturas, estas são afixadas no placard da ESD, no hall do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.

2.3. No corpo dos representantes dos discentes da Licenciatura, consideram-se vencedores, ocupando os lugares de efetivos, os quatro candidatos que obtiverem o maior número de votos expressos; os quinto e sexto candidatos mais votados ocuparão os lugares de suplentes. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

2.4. No corpo do representante dos discentes do curso de Mestrado em Ensino de Dança, considera-se vencedor, ocupando o lugar de efetivo, o candidato que obtiver o maior número de votos expressos; o segundo candidato mais votado ocupará o lugar de suplente. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

2.5. No corpo do representante dos discentes do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais, considera-se vencedor, ocupando o lugar de efetivo, o candidato que obtiver o maior número de votos expressos; o segundo candidato mais votado ocupará o lugar de suplente. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

**3. Capacidade Eleitoral**

3.1. Consideram-se com capacidade eleitoral passiva (elegíveis) os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de licenciatura ou mestrado ministrados pela ESD, exceto os discentes apenas inscritos em unidades curriculares isoladas.

3.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de licenciatura ou mestrado ministrados pela ESD, exceto os discentes apenas inscritos em unidades curriculares isoladas.

3.3. Os discentes do curso de Mestrado em Ensino de Dança só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Mestrado em Ensino de Dança; Os discentes do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais; os discentes do curso de Licenciatura só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Licenciatura. Nos casos em que os discentes se encontrem a frequentar unidades curriculares de ambos os cursos (Licenciatura e Mestrado), prevalece o estatuto de discente do Mestrado.

#### **4. Individualidades com estatuto de docente e discente**

Sempre que uma individualidade pertença, simultaneamente, ao corpo docente e discente, prevalece o estatuto docente.

#### **5. Comissão Eleitoral**

5.1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão designada pelo Diretor da ESD.

5.2. A Comissão Eleitoral é constituída, no mínimo, por três elementos.

5.3. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho de Pedagógico.

#### **6. Competências da Comissão Eleitoral:**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente regulamento.
- b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos da ESD e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
- c) Decidir sobre reclamações.
- d) Elaborar os boletins de voto.
- e) Integrar a mesa de voto, bem como definir o local do seu funcionamento.
- f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
- g) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Diretor da ESD, para posterior envio ao Presidente do IPL.
- h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

#### **7. Cadernos Eleitorais:**

7.1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

7.2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Comissão Eleitoral nos termos do número um, serão afixados no placard da ESD, no hall do Edifício C.

7.3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.

7.4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral afixa, no mesmo local previsto no número dois do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

## **8. Candidaturas**

As candidaturas são instruídas em impresso próprio, disponível na Secretaria da ESD.

## **9. Calendário Eleitoral**

O calendário eleitoral constante do anexo I ao presente Regulamento fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

## **10. Funcionamento da Mesa de Voto**

10.1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico decorre perante uma única mesa de voto com uma urna distinta para cada corpo.

10.2. A mesa de voto funcionará entre as 10H00 e as 16H30, no dia e local a indicar.

10.3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercer o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

10.4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

## **11. Contagem dos votos**

11.1. A contagem dos votos é efetuada pelos membros da mesa eleitoral, logo após o encerramento do ato eleitoral, elaborando-se uma ata assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa.
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação.
- c) As deliberações tomadas pela mesa ao longo do escrutínio.
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes relativamente a cada corpo.
- e) Por cada corpo, indicação dos candidatos, o número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos e indicação dos membros eleitos.
- f) As reclamações, protestos e contraprotostos.
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

11.2. O Presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à elaboração e assinatura da ata, enviará esses elementos ao Diretor da ESD.

## **12. Reclamação e Recursos**

12.1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.

12.2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais, cabe recurso para o Diretor da ESD.

## **13. Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I  
Calendário do Processo Eleitoral

Datas	Etapas do Processo
2 de novembro 2021	Designação da Comissão Eleitoral pelo Diretor da ESD
4 de novembro	Início do processo eleitoral
4 de novembro – até às 16h00	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
5 de novembro – até às 16h00	Data limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais
9 de novembro – até às 12h00	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
17 de novembro – até às 16h00	Data limite para apresentação das candidaturas
18 de novembro – até às 12h00	Análise da regularidade formal das candidaturas
22 de novembro – até às 16h00	Suprimento de eventuais irregularidades
23 de novembro – até às 12h00	Decisão sobre aceitação ou exclusão das candidaturas
25 de novembro – até às 12h00	Prazo para reclamações
26 de novembro	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
27 a 30 de novembro	Campanha eleitoral
3 de dezembro	Ato eleitoral – entre as 10H00 às 16H30
6 de dezembro	Afixação dos resultados eleitorais
8 de dezembro	Reclamação dos resultados eleitorais
9 de dezembro	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação
13 de dezembro	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para o Diretor da ESD.
15 de dezembro	Decisão do Diretor da ESD sobre os recursos e afixação dos resultados definitivos.

Escola Superior de Dança, 25/10/2021.

O Diretor da ESD

(Samuel Rego)